



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 673
em 18/06/2024 às 11:13

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 14 de Junho de 2024.

OF. PMMF Nº 203/2024

EXMO SR
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SUBITEM 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS) ELENCADO NO ANEXO IX, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 623 A

em 18/06/2024 às 11:14

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 029 /2024

Marechal Floriano/ES, 14 de Junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SUBITEM 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS) ELENCADO NO ANEXO IX, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO SUBITEM 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS), ELENCADE NO ANEXO IX, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a alíquota do subitem 14.01 - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS), elencado no anexo IX, do Código Tributário Municipal (Lei nº 488, de 23 de dezembro de 2003), que passa a vigorar com a seguinte redação:

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
-------	---	----





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data em que as medidas de compensação atenderem o disposto no artigo 14, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Junho de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em *prima face* insta esclarecer que em matéria tributária as regras gerais são reservadas à Lei Complementar conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 146, inciso III. Com base nesta determinação constitucional, as regras gerais em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003.

A referida LC estabeleceu em artigo 8º, que a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento), e a alíquota mínima é de 2% (dois por cento). Neste diapasão, a determinação da alíquota dos serviços com incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza fica a critério do Município, dentro de seu poder de discricionariedade.

O poder discricionário da administração pública é um conceito fundamental no direito administrativo. Refere-se à margem de liberdade que a administração possui para agir e tomar decisões dentro dos limites da lei, quando esta não determina de forma específica como a autoridade deve agir em determinada situação.

Essa discricionariedade é uma característica inerente à atividade administrativa, pois nem sempre é possível prever todas as situações que podem surgir na prática. Portanto, é necessário que a administração pública tenha certa flexibilidade para agir de acordo com as circunstâncias específicas de cada caso.

Entretanto, é importante ressaltar que o poder discricionário não significa arbitrariedade. A atuação da administração pública deve sempre respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal brasileira.

No exercício do poder discricionário, a administração pública deve agir de forma razoável e proporcional, levando em consideração os interesses públicos envolvidos e buscando sempre a promoção do bem comum. Além disso, a discricionariedade deve ser exercida de forma motivada, ou seja, a autoridade administrativa deve fundamentar suas decisões, explicando os motivos que a levaram a agir de determinada maneira.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Existem diversas situações em que a administração pública exerce seu poder discricionário, como na concessão de licenças, autorizações, permissões, na aplicação de sanções administrativas, na elaboração de políticas públicas, definição de alíquotas, base de cálculo dos tributos de sua competência, entre outras. Nessas situações, a autoridade administrativa tem a prerrogativa de avaliar os fatos e as circunstâncias envolvidas e tomar a decisão que considerar mais adequada.

Em resumo, o poder discricionário da administração pública é uma ferramenta essencial para o bom funcionamento do Estado, permitindo que a administração exerça suas funções de forma eficiente e flexível. No entanto, esse poder deve ser exercido com responsabilidade e dentro dos limites legais, garantindo sempre a observância dos princípios constitucionais e o respeito aos direitos dos cidadãos.

E agindo dentro da discricionariedade e dentro do Princípio da Legalidade e em busca de incremento de receitas próprias, que a cada dia estão mais escassas, que a Administração municipal entende como ação necessária a redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do subitem 14.01 - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS), previsto no Anexo IX da Lei nº 488, de 23 de Dezembro de 2003.

A proposta do projeto de lei tem como objetivo não deixar que as poucas empresas que atuam no ramo que englobam o referido subitem da lista de serviços saiam do território municipal, bem como, que novas empresas do ramo venham se estabelecer no Município de Marechal Floriano, pois a demanda por estes serviços está em constante crescimento neste Município e na região.

A alíquota dos serviços está diretamente ligada ao preço final dos serviços. O Princípio da Neutralidade não alcança este tributo na sistemática que hoje ocorre. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um tributo Municipal que incide sobre a prestação de serviços. É um imposto indireto porque, embora seja pago pelos prestadores de serviços, o ônus financeiro muitas vezes é repassado ao consumidor final, ou seja, ao tomador do serviço.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esse repasse ocorre devido à natureza dos serviços, que permite os prestadores incluíam o valor do imposto no preço final cobrado pelo serviço prestado. Na prática, os prestadores absorvem o custo do ISSQN e o repassam ao tomador.

E este repasse do Imposto ao tomador que pode ter impactos na demanda pelo serviço, especialmente se o aumento no preço final afetar os tomadores. Em alguns casos, isso pode levar a uma redução na quantidade demandada de serviços, principalmente se houver outros prestadores próximos disponíveis.

E é neste ponto específico que o presente projeto de lei, visa estabelecer condições de igualdade com o Município limítrofe a Marechal Floriano (Alfredo Chaves, Lei Complementar nº 027/2020, Anexo II, Alíquota 2% (Dois por cento), que em sua legislação estabelece alíquota inferior ao do atual Código Tributário Municipal de Marechal Floriano (Lei Municipal nº 488/2023, Anexo IX, Alíquota 5% (cinco por cento)).

Esta diferença de alíquota, faz com que o preço final dos serviços ofertados pelos prestadores lá estabelecidos, sejam inferiores ao de nossa cidade. E pela proximidade, muitos tomadores de serviços se deslocam para tomar os serviços com preços inferiores, deixando os valores referente ao Imposto Sobre os Serviços fora de nossa competência.

Destarte, necessário o ajuste na legislação vigente para readequação da alíquota do subitem 14.01 - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS), com a finalidade de equilíbrio dos preços ofertados aos tomadores dos serviços com o objetivo principal de manter em nosso Município os prestadores aqui já sediados, bem como, abertura de novas empresas com consequente aumento da arrecadação de forma direta entre outros benefícios de forma indireta, tais como, a criação de novos empregos e aumento no índice de participação no ICMS, pois este serviço é na maioria das vezes acompanhados de vendas de peças ou produtos.

Oportuno esclarecer que a referida redução não alcança os Contribuintes optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante disso, por ser de suma importância e impetuosa a aprovação submete-se aos nobres Edis o presente Projeto de Lei Complementar.

Marechal Floriano/ES, 14 de Junho de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 18/06/2024 11:44

Checksum: **0D57564FD5804996EC08558BE9E15F08F1AFF6180E4DCE7F53EEFEA1FB3933C8**

